

## Leis

Lei nº 405/2009.

Palmeiras, 08 de Abril de 2009.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Associação Grupo Ambientalista de Palmeiras -GAP, do Município de Palmeiras e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Grupo Ambientalista de Palmeiras-GAP no município de Palmeiras, com a finalidade precípua de disponibilizar recursos para pagamento de pessoal para coordenação e administração do “Projeto Ponto de Cultura, Arte e Capoeira”.

**§ 1º** - O prazo para celebração deste convênio será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**§ 2º** - O prazo de vigência de convênio celebrado com base nesta Lei terá validade de 02 (dois) ano, podendo ser renovado, desde que aprovado pelo Legislativo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentar, estabelecerá a forma de repasse, bem como os valores dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 3º** - O repasse dos recursos por órgão ou entidade de administração direta ou indireta Municipal a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, observará o quanto disposto nos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ Único** – A entidade civil referida no Art. 1º prestará contas ao órgão ou entidade que os repassou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, se for o caso.

**Art. 4º** - Ficam vedados os gastos com os recursos que forem repassados pela Prefeitura com ornamentações, preparativos, contratação de artistas e/ou conjuntos musicais e instalações sonoras para a realização de festejos, sejam eles religiosos ou em qualquer das suas modalidades, bem como para intermediação de mão de obra de qualquer espécie.

**Art. 5º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeiras, em 08 de Abril de 2009 .

**Marcos Venícios Santos Teles**  
Prefeito Municipal

## Decretos

DECRETO Nº 982, de 07 de abril de 2009.

**“ Nomeia os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências .”**

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a seguinte composição e representações:

TITULARES	SUPLENTES
<b>1-Secretaria Ação Social e Bolsa Família</b>	
Iraciara Nasimento de Queiroz	Sonia Maria do Amaral Souza
<b>2-Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Deleon da Silva	Andréia Brandão
<b>3-Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
Isla Morgane	Sandra Guimarães
<b>4- Setor de Finanças</b>	
Julio César de Jesus	Uildon Borges dos Santos
<b>5- ACOBEP</b>	
Eulina Mendes de Oliveira	Marinalva Pereira do Santos
<b>6 – Pastoral da Criança</b>	
Alexandra Silva Ramos	Nelcy de Jesus Freire
<b>7- Centro Espírita Justiça e Caridade</b>	
Taiane Rafela Maria de Jesus	Maria de Lurdes Soares
<b>8- GAP</b>	
Edinéia Macedo da Silva	Rosangela Caetano

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviços relevantes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcos Venícios Santos Teles**  
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 45BVHT6N5NO7B319OICWLW

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiras.ba.io.org.br](http://www.palmeiras.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL